



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**CÓPIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019



**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art.1º** - A Câmara Municipal de Tabapuã - SP, pelo Programa de Estágio, ficará autorizada admitir, por meio de convênio e sem vínculo empregatício, estudantes regularmente matriculados em instituições de Educação Superior, de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** - Compreende-se por estágio, o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio poderá ser exercido em qualquer setor ou órgão da Câmara Municipal de Tabapuã - SP que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º - Poderão estagiar, estudantes com, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º - O programa de estágio possui os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de convênio, celebrado pela Câmara Municipal de Tabapuã - SP com Instituições de Ensino, observando:

I - dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II - as responsabilidades de cada uma das partes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- III - objetivo do estágio;
- IV - definição da área do estágio;
- V - plano de atividades com vigência;
- VI - jornada de atividades do estagiário;
- VII - horário da realização das atividades de estágio;
- VIII - definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- IX - vigência do termo de compromisso de estágio;
- X - motivos de desligamento do estagiário;
- XI - concessão do recesso dentro do período de vigência do termo de compromisso de estágio;
- XII - valor da bolsa mensal;
- XIII - vale alimentação;
- XIV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- XV - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estudo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo representante legal.

**Art. 5º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, devendo constar do termo de compromisso de estágio, e ser compatível com as atividades escolares, observando sua duração, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 6º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

**Art. 7º** - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, e para sua realização deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por visto nos relatórios elaborados pelos educandos, das atividades realizadas, os quais deverão indicar a aprovação final.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 8º** - O estagiário, conforme termo de compromisso, deverá receber ajuda a título de bolsa de estágio.

§ 1º - O valor da bolsa de estágio deverá ser o mesmo do salário mínimo nacional vigente, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O vale alimentação ao estagiário deverá ser o mesmo do valor pago aos servidores públicos da entidade concedente.

§ 3º - Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.

§ 4º - O pagamento da bolsa de estágio e vale alimentação será efetuado mensalmente por conta de dotação do Poder Legislativo, constantes do Orçamento do Município, suplementadas caso seja necessário, observada a frequência do estagiário, que deverá ser registrada diariamente.

**Art. 9º** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, através de Bolsa Estágio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 10** - É dever dos estagiários:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- II - efetuar o registro de frequência;
- III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;
- V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa;
- VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- VII - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
- VIII - ser assíduo e pontual;
- IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- XI - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Estagiário poderá em suas atividades funcionais fazer o uso do Veículo Oficial do Legislativo, mediante autorização prévia.

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 11** - É de responsabilidade do supervisor do estágio e da parte Concedente:

- I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
- II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;
- IV - comunicar imediatamente ao Departamento Administrativo e Financeiro, a desistência ou desligamento do estagiário, sob pena de responsabilidade;
- V - solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto à troca de supervisão;
- VI - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo do estágio.
- VII - contratar seguro de vida individual em favor do estagiário.
- VIII - Autorizar o uso de equipamentos, veículo, e materiais necessários ao exercício do estágio.

**Art. 12** - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III - por reprovação no curso de ensino superior, em caso de estagiário admitido nesta modalidade ou reprovação em mais de 2 (duas) matérias para os estagiários admitidos na modalidade ensino profissionalizante ou ensino superior ;
- IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- V - pelo não cumprimento ao disposto no art. 7º desta Resolução;
- VI - a pedido do estagiário ou a qualquer tempo;
- VII - a qualquer tempo de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Tabapuã - SP;
- VIII - pelo descumprimento do Termo de Compromisso e/ou plano de estágio;
- IX - pelo descumprimento das disposições desta Resolução.

**Art. 13** - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, aos estagiários portadores de deficiência.

**Art. 14** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os períodos de que tratam o “caput” deste artigo são limitados pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

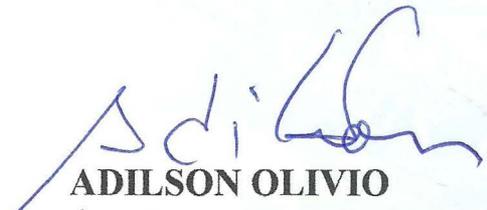
**Art. 15** - Os termos de compromisso de estágio em vigor na data da publicação desta norma poderão ser executados até a data prevista para o término, conforme interesses da Câmara Municipal.

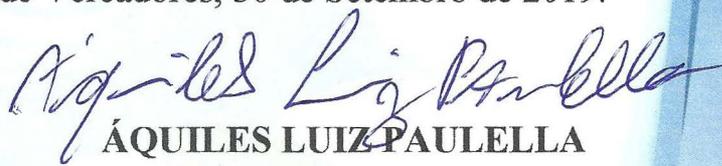
**Art. 16** - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

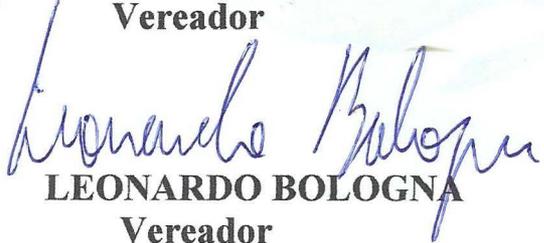
**Art. 17-** Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã - SP e será regida pelo constante desta Resolução.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

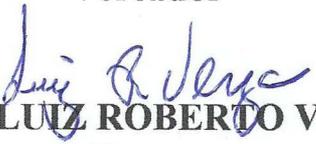
Sala de Vereadores, 30 de Setembro de 2019.

  
**ADILSON OLIVIO**  
Vereador

  
**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador

  
**LEONARDO BOLOGNA**  
Vereador

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**SILVIA MARIA SOUZA NESPOLO**  
Vereadora

**VANDERLEI FRANZONI**  
Vereador

**VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

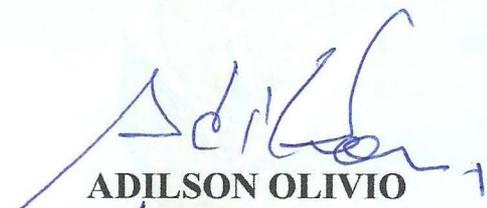
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## JUSTIFICATIVA

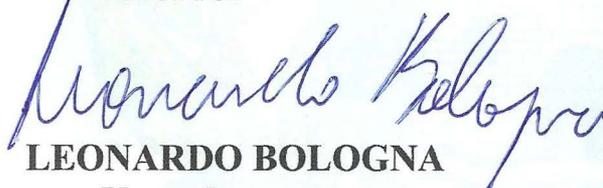
Visa a presente proposição dotar a Câmara Municipal de mecanismos próprio relativo a firmar convênio para a criação de Programa de Estágio de Estudante junto ao Poder Legislativo local.

Trata-se de matéria tempestiva, legal e constitucional respaldada por recursos próprios do erário público, sem a necessidade de impacto financeiro orçamentário, face ao pequeno custo ao longo do prazo anual da Contratação.

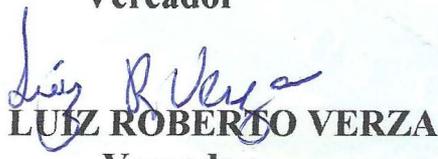
Tabapuã – SP, 30 de Setembro de 2019.

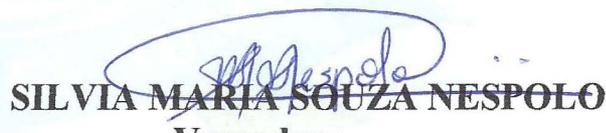
  
**ADILSON OLIVIO**  
Vereador

  
**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador

  
**LEONARDO BOLOGNA**  
Vereador

  
**LINCOLN JOSE FRANCO**  
Vereador

  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador

  
**SILVIA MARIA SOUZA NESPOLO**  
Vereadora

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador

  
**VANDERLEI FRANZONI**  
Vereador

  
**VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã (SP), 16 de Setembro de 2019.

Ao

**CÓPIA**

Senhor Tarciso do Valle Pereira

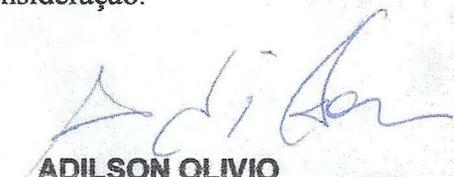
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã – SP.

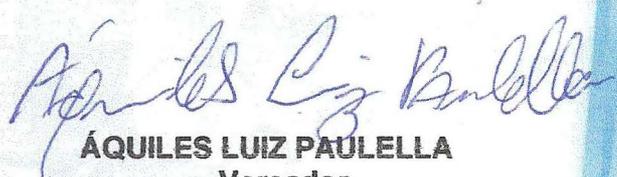
Excelentíssimo Senhor

Pelo presente sugerimos a Vossa Excelência, por ser de interesse das atividades internas da Câmara, com reflexo positivo junto à Sala de Vereadores, o seguinte:

- I) Elaboração de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre o programa de estágio de estudantes da Câmara Municipal de Tabapuã – SP, na forma da lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008”.

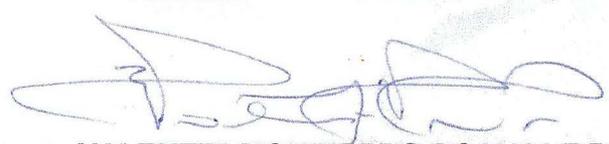
Certo de sermos atendidos, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ADILSON OLÍVIO  
Vereador

  
ÁQUILES LUIZ PAULELLA  
Vereador

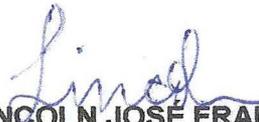
  
LUIZ ROBERTO VERZA  
Vereador

  
SÍLVIA MARIA SOUZA NESPOLO  
Vereadora

  
VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA  
Vereador

  
VANDERLEI FRANZONI  
Vereador

  
LEONARDO BOLOGNA  
Vereador

  
LINCOLN JOSÉ FRANCO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**CÓPIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP  
**PROTOCOLO N.º** 01  
RECEBEMOS este documento  
Em: 04.10.2019 Horas: 15:20  
*Gustavo Antonietti*  
Assessor Legislativo  
RG: 23.644.351-3

Tabapuã – SP, 30 de Setembro de 2019.

**Nobres Vereadores**

Na qualidade de Vereadores, encaminhamos em anexo, o Projeto de Resolução nº 04/2019, de 30 de Setembro de 2019, de nossa autoria, que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

*Adilson Olívio*  
**ADILSON OLIVIO**  
Vereador

*Áquiles Luiz Paulella*  
**ÁQUILES LUIZ PAULELLA**  
Vereador

*Leonardo Bologna*  
**LEONARDO BOLOGNA**  
Vereador

*Lincoln José Franco*  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador

*Luz Roberto Verza*  
**LUIZ ROBERTO VERZA**  
Vereador

*Silvia Maria Souza Nespolo*  
**SILVIA MARIA SOUZA NESPOLO**  
Vereadora

*Tarciso do Valle Pereira*  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador

*Vanderlei Franzoni*  
**VANDERLEI FRANZONI**  
Vereador

*Valentim Figueiredo do Valle Pereira*  
**VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA**  
Vereador